

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0124.1/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0124.1/2018, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que pretende vedar a produção de mudas e o plantio da árvore "Nim Indiano", também conhecida como "Amargosa", e incentiva a substituição das existentes.

Na Justificativa de fls. 03, 04 e 05 estão aduzidas as motivações que resultaram na presente proposição legislativa, donde se extrai, segundo a Autora do epígrafado Projeto de Lei, que:

[...]

O que poucos sabem, é que o "Nim", somente pelo fato de não ser uma espécie nativa do Brasil já representa uma ameaça. Ela tem se adaptado muito bem ao clima, respondendo bem até quando não recebe água regularmente. Isto se deve ao fato da árvore conseguir acessar a água do solo, com suas raízes profundas.

[...]

Um dos principais problemas causados pelo "Nim" é o efeito de seu principal princípio ativo, a Azadiractina. É uma substância comprovadamente inseticida. Possui ainda efeitos sobre a reprodução de insetos nativos, inibindo sua reprodução.

[...]

A proibição do plantio desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas, que não causem mal às nossas abelhas (Meliponas) e aos insetos polinizadores, virá contribuir para que não exista desequilíbrio na natureza, com a preservação destas espécies.

[...]

Nessa esteira, ressalta-se que o tema objeto do Projeto de Lei, a meu ver, é afeto às Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca, do Desenvolvimento Econômico Sustentável, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), da Empresa de Pesquisa



Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), conforme estabelecem, sobretudo, respectivamente, os arts. 71, III, art. 72, XIV, art. 111, III, e 112, I, todos da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual”, e alterações posteriores, bem como do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), conforme estabelece o art. 2º, I, V e XI, da Lei nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017, que o instituiu.

Assim sendo, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, solicito **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe as manifestações das **Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca** e do **Desenvolvimento Econômico Sustentável**, da **CIDASC**, da **EPAGRI**, bem como do **IMA/SC**, quanto à matéria em análise.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator